



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2026 ORÓS-CE, EM 27 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Orós, nos seguintes termos:

I – Aplicação do índice de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) sobre os vencimentos constantes na Tabela Salarial 1, tomando-se por base os valores vigentes no exercício anterior;

II – Aplicação do índice de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos constantes nas Tabelas Salariais 2 e 3, tomando-se por base os valores vigentes no exercício anterior;

Art. 2º. O anexo IV da Lei Municipal nº. 96/2012, passará a vigorar com os seguintes valores:

TABELA SALARIAL 1		TABELA SALARIAL 2		TABELA SALARIAL 3			
Atividades Técnicas de Nível Médio		Atividades de Nível Superior		Atividades de Nível Superior			
Apoio às Atividades de Saúde				Médicos			
At. Administrativas e Fiscalização							
Apoio Operacional e Guarda Municipal							
Ref.	Vencimento Base	Ref.	Vencimento Base	Ref.	Vencimento Base		
1	1.621,00	1	2.764,41	1	12.686,00		



2	1.661,53	2	2.847,35	2	13.003,15
3	1.703,06	3	2.932,77	3	13.328,23
4	1.745,64	4	3.020,75	4	13.661,44
5	1.789,28	5	3.111,37	5	14.002,97
6	1.834,01	6	3.204,71	6	14.353,05
7	1.879,86	7	3.300,85	7	14.711,87
8	1.926,86	8	3.399,88	8	15.079,67
9	1.975,03	9	3.501,88	9	15.456,66
10	2.024,41	10	3.606,93	10	15.843,08
11	2.075,02	11	3.715,14	11	16.239,16
12	2.126,89	12	3.826,59	12	16.645,14
13	2.180,06	13	3.941,39	13	17.061,26
14	2.234,57	14	4.059,63	14	17.487,80
15	2.290,43	15	4.181,42		
16	2.347,69	16	4.306,87		
17	2.406,38	17	4.436,07		
18	2.466,54	18	4.569,15		
19	2.528,21	19	4.706,23		
20	2.591,41	20	4.847,42		
21	2.656,20	21	4.992,84		
22	2.722,60	22	5.142,62		
23	2.790,67	23	5.296,90		
24	2.860,43	24	5.455,81		
25	2.931,94	25	5.619,48		
26	3.005,24	26	5.788,07		
27	3.080,37	27	5.961,71		
28	3.157,38	28	6.140,56		
29	3.236,32	29	6.324,78		
30	3.317,23	30	6.514,52		
		31	6.709,96		
		32	6.911,26		
		33	7.118,59		



34	7.332,15
35	7.552,12

Art. 3º. O anexo VII da Lei Municipal nº. 96/2012, passará a vigorar com os seguintes valores:

ACS		ACS	
Ref.	Vencimento Base	Ref.	Vencimento Base
1	3.242,00	1	3.242,00
2	3.323,05	2	3.323,05
3	3.406,13	3	3.406,13
4	3.491,28	4	3.491,28
5	3.578,56	5	3.578,56
6	3.668,03	6	3.668,03
7	3.759,73	7	3.759,73
8	3.853,72	8	3.853,72
9	3.950,06	9	3.950,06
10	4.048,81	10	4.048,81

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 27 DE JANEIRO DE 2026.

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



GABINETE DA
PREFEITA

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 25/2026, ORÓS-CE,
27 DE JANEIRO DE 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

O projeto de lei em anexo, visa o reajuste salarial dos servidores públicos de Orós.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Além disso, o reajuste anual dos salários contribui para a manutenção da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, uma vez que valoriza e reconhece o trabalho dos servidores, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

Portanto, consideramos imprescindível a aprovação deste projeto de lei como forma de assegurar a justiça salarial, a eficiência dos serviços públicos e o bem-estar dos servidores municipais de Orós.

Conforme estudo de impacto financeiro orçamentário em anexo, a concessão atende à previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME ESPECIAL.**



GABINETE DA
PREFEITA

Esperando que o presente projeto receba acolhida nessa C. Casa de Leis,
subscrovo-me enviando a V.Exa. os meus protestos de estima e apreço.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS/CE, EM 27 DE JANEIRO DE
2026.**

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal